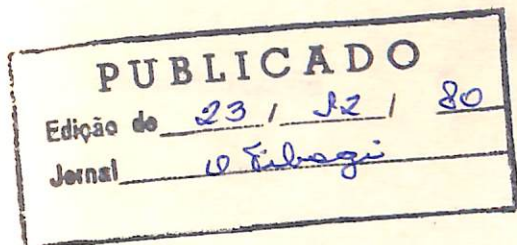




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 5 1 9

SÚMULA - CRIA O CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Abastecimento Municipal de Telêmaco Borba, subordinado à Divisão de Serviços Públicos, do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, para fins de suprimento de gêneros alimentícios em geral à população, cujas instalações serão cedidas mediante Contrato de Concessão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o referido Centro e baixar normas reguladoras, através de regimento interno, que deverá ser elaborado dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Terá o Centro de Abastecimento Municipal, como finalidade precípua, além de outras, o incentivo à produção e comercialização de gêneros de primeira necessidade.

Artigo 4º - A administração do Centro será exercida por funcionário da Municipalidade, indicado por ato do Poder Executivo, com o título de Administrador.

Artigo 5º - A arrecadação, no título em que vier, será destinada para custeio do Centro de Abastecimento Municipal, e em programas de incentivo à produção.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento do Município, para fazer face aos encargos decorrentes desta Lei.

do V. M. J.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 1.980.

Carlos Hugo Wolf von Graffen
CARLOS HUGO WOLF VON GRAFFEN

Prefeito